



MUNICIPIO DE REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 20/2019

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 23/10/2019

INÍCIO DA REUNIÃO: 09,30 horas

TERMINUS DA REUNIÃO: 13,00 horas

MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:

PRESIDENTE: Senhor António José Rega Matos Recto

VEREADORES: Senhor David Manuel Palma Grave
Senhor David Manuel Fialho Galego
Senhor Luís Fernando Gomes Faleiro
Senhor José Manuel Mendes Portel

OUTRAS PESSOAS

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: José Bernardo Laranjinho Nunes

Cargo: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

FALTAS

Faltas justificadas: 0

Faltas por justificar: 0

Operações Orçamentais: 1.249.343,96 €

Operações Não Orçamentais: 56.199,53 €



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

ABERTURA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Redondo, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Redondo, sob a Presidência do Senhor António José Rega Matos Recto (MICRE), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Redondo, estando presentes os Senhores Vereadores David Manuel Palma Grave (CDU), o Senhor Vereador David Galego (Uma Nova Atitude - Coligação PPD/PSD. CDS-PP), José Manuel Mendes Portel (MICRE) e Luis Fernando Gomes Faleiro (PS).

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver “quórum” para o efeito, ocuparam os presentes os seus lugares e declarou, o Senhor Presidente, aberta a reunião.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara submeteu à apreciação a ata nº 19/2019, da reunião de 09/10/2019, dando assim a oportunidade de reformulação, foi a mesma submetida à votação.

A ata nº 19/2019, foi aprovada por unanimidade e em minuta.

Propôs o Senhor Presidente da Câmara acrescentar um ponto à ordem de trabalhos relativo ao Protocolo de Cooperação com a Universidade de Évora para a criação de um Pólo, da Universidade Popular Túlio Espanca.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, a introdução do ponto proposto na ordem de trabalhos.

Propôs o Senhor Vereador David Grave que o ponto 7 da ordem de trabalhos (Proposta de Participação Variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares)



MUNICIPIO DE REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL

fosse apreciada e votada depois do ponto 9 (Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, a alteração dos pontos da ordem de trabalhos.

Interveio, o Senhor Vereador David Grave relembrando o assunto do transporte de crianças das Aldeias de Montoito, questionando se já foi dada resposta e quais os moldes do transporte.

Comentou, o Senhor Vereador que na Rua 5 de Outubro está um imóvel com a fachada muito degradada e existe o risco dos vidros das janelas caírem conforme já sucedeu. Sugere que se ponha uma fita para evitar o uso do passeio pelo risco associado e pressionar os proprietários para que efetuem as diligências necessárias para reverter tal situação.

O Senhor Vereador David Grave questiona se está concluído o processo de avaliação de funcionários para que os pagamentos se efetuem no próximo mês.

Questiona, o Senhor Vereador, sobre o fato de existir um munícipe a morar numa casa do pré-fabricados sem as mínimas condições básicas pois não tem água, nem luz e já tomou a iniciativa de se deslocar à Câmara para perceber ao que tem direito.

Intervém o Senhor Presidente esclarecendo que se trata de uma ocupação abusiva.

Por último solicita, o Senhor Vereador David Grave, que lhe seja esclarecido sobre os apoios requeridos pela Associação de Reformado e pela Arredondarte, esta última para o evento que decorre no próximo fim de semana, uma vez que por diversas vezes já aqui colocou a questão mas nunca foi devidamente esclarecido, apenas é informado que se está a articular, mas de facto não sabe o quê, nem como será o apoio.

Seguidamente interveio o Senhor Vereador David Galego, sugerindo que se adquira um trator para a Freguesia de Montoito, assim como proceder à reparação do dumper que está a uso. Mais acrescenta que denota a necessidade de eventualmente se afetar mais um



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

trabalhador para a limpeza de arruamentos na freguesia, assim como para a limpeza do pavilhão em Montoito que aliás necessita de uma intervenção a nível do teto.

O Senhor Vereador refere ter constatado que existe um consumo muito elevado de água no Parque Ambiental de Montoito e sugere que se verifique se será viável adquirir uma bomba e uma boa alternativa utilizar a água do poço que está perto.

Sugere, o Senhor Vereador, que à semelhança do campo do Freixo é importante colocar uma plataforma multidesportos, ainda que amovível, para servir a população das Aldeias de Montoito.

Termina solicitando, o Senhor Vereador David Galego, que se verifique a capacidade de transporte para as crianças mais pequenas e que já frequentam e acompanham a equipa, referindo-se aos bândis no andebol, pois constatou que não vão todos os meninos porque não há transporte suficiente, situação que certamente se poderá reverter.

Seguidamente interveio, o Senhor Vereador Luís Faleiro, mencionando que tomou a iniciativa de verificar as leituras, consumos, pagamentos em dívida e abastecimentos, na Freguesia de Montoito, no sentido de, num futuro próximo, melhorar o serviço em causa e o seu controlo. Assim como a nível de todas as dívidas dos consumidores de água foi encetado um novo esquema de cobrança na sequência dessas modificações já se verificaram resultados positivos no arrecadar receita.

O Senhor Vereador informa que na educação tem havido um esforço em melhorar os períodos das unidades extracurriculares e tem desenvolvido a prática de proximidade nos diversos sectores, como exemplo a marcação de uma reunião mensal com todos os técnicos que trabalham nas atividades extracurriculares.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Outra questão que o Senhor Vereador refere, prende-se com o fato de na assembleia de Santa Susana ser abordado a questão da necessidade de eventualmente se colocar cinzeiros na localidade, trabalho este que já se iniciado e que continua a decorrer na Vila de Redondo.

Termina, o Senhor Vereador Luís Faleiro, esclarecendo a questão levantada pelo Vereador David Galego relativamente ao transporte de crianças nas competições de Andebol, referindo que a disponibilidade que a Câmara tem neste momento, ao sábado, é mais limitada pelo fato de existirem várias competições desportivas o que leva a esta limitação, contudo não tem faltado transporte.

Dando resposta ao Vereador David Grave referente ao assunto do transporte dos alunos da Freguesia de Montoito informa que o mesmo está a ser preparado de acordo com a nossa disponibilidade, é possível às quartas-feiras e sextas-feiras, vamos informar os encarregados de educação para iniciarmos dia seis de novembro.

Seguidamente interveio o Senhor Vereador José Portel dando esclarecimentos sobre as obras em curso, assim como da colocação de relva sintética nos campos de futebol, e da intervenção na Rua do Castelo nomeadamente no alojamento social da Santa Casa da Misericórdia com a colocação de beliches naquele espaço, tomou se também a iniciativa de arranjar roupas e roupas de cama para aqueles utentes e a Santa Casa da Misericórdia irá fornecer refeições. Mais referiu que se está proceder à intervenção de requalificação de arruamentos.

Prossegue, o Senhor Presidente, respondendo às questões levantadas pelos Senhores Vereadores.

Informa, o Senhor Presidente, que a questão do transporte de crianças foi, entretanto, esclarecido pelo Vereador Luís Faleiro e mais acrescenta que a Câmara faz imensos transportes e procede ao pagamento de transportes públicos.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Esclarece, o Senhor Presidente, que a avaliação dos funcionários irá decorrer no mês em curso para que sejam atribuídos os retroativos juntamente com o subsídio de natal.

Esclarece, o Senhor Presidente, que a questão da atribuição de subsídios à associação de reformados assim como de qualquer outra associação está dependente do relatório de atividades solicitado a todas as associações para posteriormente se realizar um plano de atribuição de subsídios.

Prossegue, o Senhor Presidente, esclarecendo que sobre a questão da aquisição de um trator não vem melhorar a situação, porque a limpeza das bermas é um serviço adjudicado a terceiros. A prioridade será adquirir uma viatura do lixo e um autocarro.

Esclarece, o Senhor Presidente, que a responsabilidade de limpeza do pavilhão está atribuída à Junta de Freguesia de Montoito.

Afirma, o Senhor Presidente, que relativamente à questão da rega no parque ambiental, através do poço existente nas proximidades, é muito limitada, mais acrescenta que o consumo de águas para fins de rega de espaços verdes públicos terá que ser repensada pois a escassez de água vai obrigar a que se tome a decisão de terminar com este tipo de consumo, por força das circunstâncias, não há alternativa possível e optar por outras alternativas e substituir as zonas de relvado por outro tipo de arborização.

Esclarece, o Senhor Presidente, sobre a questão das infraestruturas no concelho existe mas é escassamente utilizada, lamentavelmente.

Intervém o Vereador David Galego no sentido de salientar que a infraestrutura existe e isso é o mais importante, independentemente do uso que tem e sugeriu a possibilidade de eventualmente se vir a adquirir um campo amovível, uma tecnologia que vem trazer uma mais-valia no serviço prestado à população.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Esclarece, o Senhor Presidente, que as visitas de estudo estão limitadas a visitas no país e uma apenas por turma, anualmente, pois as viagens ao estrangeiro obrigam a um transporte até ao aeroporto de Faro, mais longe que Lisboa, se for essa a opção, em que o autocarro faz quatro viagens por cada visita de estudo ao estrangeiro, desta forma terá que se limitar a participação da Câmara para este tipo de transporte, ficando a cargo da escola ou até mesmo dos encarregados de educação.

ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Presidente
2. Processos de Urbanismo
3. Expediente
4. Subsídios
5. Propostas validadas – Orçamento Participativo 2020
6. Proposta TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem e de Ocupação do Subsolo
7. Proposta de Participação Variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
8. Proposta para Fixação de Taxa de Derrama
9. Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis
10. Proposta de Autorização prévia prevista na Lei dos Compromissos para o ano de 2019 (art.º 6.º, n.º1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)
11. Proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o Quadriénio 2020-2023 e Orçamento Municipal para 2020
12. Proposta do Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o ano de 2020
13. Protocolo de Cooperação entre o Município de Redondo e a Universidade de Évora



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Decisões do Presidente

Presente a lista de pagamentos efetuados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processos de Urbanismo

Presente o processo nº 2/19, em que através do requerimento nº 678/19, é solicitado a aprovação do procedimento de licenciamento das especialidades.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 16 de outubro de 2019, aprovar o procedimento de licenciamento, como proposto.

Presente o processo nº 15/19, em que através do requerimento nº 605/19, é solicitada a aprovação dos projetos de especialidade referente a licenciamento de habitação unifamiliar, descrito na Conservatória do registo predial de Redondo sob o n.º893/19950419 e com a Matriz Urbana n.º1577 da Freguesia e Concelho de Redondo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 9 de outubro de 2019, aprovar o procedimento de licenciamento, como proposto.

Presente o processo nº 117/19, em que através do requerimento nº 499/19, é solicitada a aprovação do projeto de arquitetura referente a constituição em regime de Propriedade Horizontal, para prédio descrito na Conservatória do registo predial de Redondo sob o n.º 1848/19970421 e com a Matriz Urbana n.º 4298 da Freguesia e Concelho de Redondo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 17 de outubro de 2019, aprovar o procedimento de licenciamento, como proposto.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o processo nº 40/19, em que através do requerimento nº 139/19, é solicitada certidão de Constituição de Propriedade Horizontal, para prédio descrito na Conservatória do registo predial de Redondo sob o n.º 1080/19911122 e com a Matriz Urbana n.º 2752 da Freguesia e Concelho de Redondo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 27 de setembro de 2019, aprovar o procedimento, como proposto.

Presente o processo nº 10/19, em que através do requerimento nº 620/19, é solicitado o licenciamento de projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar, para prédio descrito na Conservatória do registo predial de Redondo sob o n.º 2946/20050105 e com a Matriz Urbana n.º 5246 da Freguesia e Concelho de Redondo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 18 de outubro de 2019, aprovar o procedimento de licenciamento, como proposto.

Presente o processo nº 14/19, em que através do requerimento nº 621/19, é solicitado declaração de interesse para o Município do empreendimento Turístico em solo rural, estando este na categoria de empreendimento de TER (agroturismo), sito em prédio descrito na inscrito na Conservatória do registo predial de Redondo sob o n.º 3438, artigo matricial rústico n.º 39, secção 045, artigo matricial urbano n.º 6295 da Freguesia e Concelho de Redondo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, com base no parecer técnico datado de 18 de outubro de 2019, deferir o pedido de emissão da declaração de interesse para o município do empreendimento turístico.

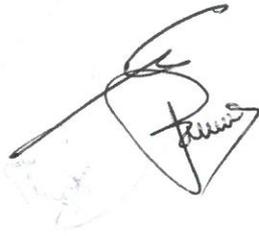
Expediente

Presente um requerimento em nome da Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 655, solicitando autorização especial de ruído para evento denominado “1.º raide de



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL



Sopas/Festival de sopas” a realizar no dia 02/11/2019, no Pavilhão de Exposições de Redondo.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta autorizar a realização do referido evento, até às 02h:00m do dia 03/11/2019.

No decurso do presente ponto da “Ordem do Dia” o Senhor Vereador David Galego não participou na apreciação, na discussão e na votação do ponto seguinte, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da sala de reuniões durante o seu decurso.

Presente uma Informação do Técnico da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento, na sequência do pedido de intenção de renovação contratual da prestação de serviços de incubação no Centro de Apoio às Microempresas (CAME) da empresária Carla Figueiras.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aceitar a renovação contratual por um período máximo de 6 meses ou inferior a este prazo se a sala for necessária para novos empresários.

O senhor Vereador David Galego regressou à sala de sessões.

Subsídios

Presente um requerimento registado com o NIPG 13710/19, de 03/10/2019, em nome do Centro de Cultura, Desporto e Recreio de Foros da Fonte Seca, solicitando a oferta de 6 troféus e 6 medalhas par o evento “ II Resistência Vintage 50cc” a realizar no dia 2 de novembro de 2019.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio solicitado.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Presente a candidatura de apoio à natalidade, Registo n.º 11187/2019, requerendo apoio nos termos do artigo 4.º do Normativo Municipal de Apoio à Natalidade.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta tendo por base a informação do Gabinete de Ação Social e proposta do Senhor Vereador José Portel, atribuir como reembolso de despesas, o valor de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros) conforme previsto no artigo 4.º do Normativo Municipal de Apoio à Natalidade.

No decurso do presente ponto da “Ordem do Dia” o Senhor Vereador David Galego não participou na apreciação, na discussão e na votação do ponto seguinte, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se da sala de reuniões durante o seu decurso, por ser o autor da proposta.

Orçamento Participativo do Município de Redondo 2020 – Divulgação de Resultados:

O Senhor Presidente deu conhecimento, conforme previsto no artigo 14.º do Orçamento Participativo do Município de Redondo, do resultado da votação dos munícipes às propostas validadas, pelo que se enumeram de seguida as propostas aprovadas e respetivo número de votos:

“Proposta 1

Proposta para a aquisição, por parte da Câmara Municipal, de um vasto e diversificado leque de equipamentos multimédia, e recursos tecnológicos destinados à utilização por parte das associações do concelho de Redondo nas suas atividades e eventos, auxiliar as atividades das Associações.

Portfólio: Projetores; Aparelhagem de Som; Microfones; Pc Portátil; Colunas Som Portáteis; Câmara de Filmar; Câmara Fotográfica Digital; Tripé (Máq.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Filmar/Fotográfica); Palcos móveis; Televisores LCD; Impressora de Cartões; Ecrã Outdoor móveis, etc.

A gestão dos equipamentos será da Câmara Municipal, que definirá as normas de utilização dos Equipamentos.

A Proposta obteve 2 votos.

Proposta 2

Proposta para a criação de uma casa das associações, que deverá ser um espaço com múltiplas valências, nomeadamente uma área polivalente, onde se podem realizar vários eventos, tais como seminários, exposições, concertos, tertúlias, conferências, uma zona dedicada às novas tecnologias de informação e à capacitação dos dirigentes associativos, bem como um espaço público de convívio, tudo isto com a finalidade de dotar o concelho de um local adequado onde as associações possam desenvolver a sua atividade diária.”

A Proposta obteve 0 votos.

Proposta 3

Proposta para a criação de um parque Temático: O Mundo em Barro. A valorização e dignificação das nossas raízes configuram hoje uma importância redobrada, pois trabalhar o Barro é igualmente uma manifestação artística, de modo artesanal, que tem enormes potencialidades no âmbito da promoção cultural e turística. Hoje os turistas procuram experiências, conhecer identidade dos locais e dos povos que visitam e nada melhor do que promovermos de forma marcante o que nos diferencia dos outros!

Assim, como a criação de um parque temático com criações em Barro de Construções icónicas mundiais, Monumentos míticos, Maravilhas do Mundo, Personagens do Imaginário Infantil, e vários divertimentos associados será um ponto fulcral da Promoção artística do Barro.

O Parque terá entradas pagas, onde as crianças podem paralelamente usufruir de divertimentos, lojinhas, souvenirs, animação variada, atividades temáticas, etc.”



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

A proposta obteve 0 votos.

Proposta 4

Proposta para requalificação e novas funcionalidades do Pavilhão Desportivo de Montoito, através da qual sugere a melhoria do isolamento térmico e da segurança interna do recinto desportivo, bem como a abertura do local para acesso livre a grupos de crianças e jovens que queiram praticar desporto, nomeadamente futebol “de rua” ao final da tarde ou ao fim de semana.

O Local passará a estar aberto nos períodos diurnos, sendo dotado de videovigilância, nos moldes do que acontece em muitas escolas em Portugal. Com os balneários principais fechados, será criada de uma pequena instalação sanitária de apoio. Colocação de instalação sonora que permita servir igualmente o campo de futebol contíguo.”

A proposta obteve 0 votos.

O período de votação dos munícipes decorreu de 15 a 30 de Setembro. O procedimento esteve disponível no portal eletrónico da Câmara Municipal de Redondo e em alternativa, para votação presencial estiveram disponíveis, no balcão único, técnicos da Comissão do OP por forma a acompanhar o processo e proceder ao esclarecimento de dúvidas.

Mais uma vez se manifesta o reconhecimento e apreço pela participação e envolvimento dos munícipes no Orçamento.”

Nos termos do n.º 2 do artigo 4º das normas do Orçamento Participativo de 2020, colocou a proposta mais votada a votação.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta com dois votos a favor do Presidente da Câmara e do Vereador José Portel, com uma abstenção do Vereador Luís Faleiro e um Voto Contra do Vereador David Grave, aprovar a proposta apresentada.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

O senhor Vereador David Galego regressou à sala de sessões.

Declaração de voto do Vereador Luís Faleiro

Propostas Orçamento Participativo 2020

Intervém o Vereador Luís Faleiro declarando a sua abstenção à votação nas propostas validadas, esclarece que concorda com o orçamento participativo, o qual, faz parte integrante do programa eleitoral do PS, no entanto lamenta que o orçamento participativo se esteja a tornar numa ferramenta cada vez mais política.

Declaração de Voto do Vereador David Grave - CDU

Propostas Orçamento Participativo 2020

Desde a primeira edição que este orçamento corre mal. Na primeira edição a obra que venceu ainda nem começou, e pelos vistos nem vai começar, foi concretizada a segunda, a requalificação do largo Romão Ambrósio a Rua de Nossa Senhora da Assunção em Montoito, que foi proposta pelo presidente de Junta. Na altura alertámos para o facto de ser eleito, ter proximidade institucional com a Câmara, proximidade política com o MICRE, maioria na Câmara, e ainda pelo facto de ter assento na Assembleia Municipal por inerência, logo tinha diferentes espaços para fazer propostas para Montoito e foi ocupar o espaço dos demais cidadãos simplesmente para proveito político, pois a obra ficou concluída dias antes das eleições de 1 de Outubro de 2017.

Na segunda edição a obra vencedora, que ainda não foi concretizada, a câmara já a tinha previsto, porque havia uma candidatura do Turismo para criação de Centros de BTT, contrariando assim o estabelecido nas normas do OP.

Chegámos à terceira edição e já com o PSD/CDS (Uma Nova Atitude) no panorama político local, eis que eleitos e substitutos de eleitos apresentam propostas e mais propostas, mas também eleitos do MICRE no Executivo da Junta de Montoito apresentam propostas, em 11 a votação 9 eram de eleitos e substitutos de eleitos de MICRE e Uma Nova Atitude PSD/CDS.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Portanto, um espaço que era para aproximar os restantes cidadãos da gestão autárquica, é inundado de propostas de eleitos e de eleitos camuflados, quando estes têm um espaço próprio para o fazerem.

Mais grave foi que o PSD se insurgiu contra o MICRE acusando-o de terem aldrabado todo o processo.

Pois bem, a comissão de análise do OP transacto reuniu uma sexta-feira às 10 horas da manhã, em horário laboral, quando nem havia a possibilidade de se substituírem os membros. A comissão reuniu só com os técnicos da Câmara, os representantes do MICRE e do PSD, e como se poderá comprovar na ata da comissão na página 18, o Presidente da Assembleia Municipal, em representação do PSD, não se ausentou na discussão da proposta da esposa, violando claramente o previsto no artigo 69º e seguintes do CPA.

Não venham agora dizer que a CDU não concorda porque é este ou aquele a apresentar, a CDU sempre se opôs a que os eleitos se aproveitassem desta ferramenta de aproximação e participação dos cidadãos à gestão, neste caso, do seu Município.

Já no actual OP as únicas propostas apresentadas foram do Vereador David Galego, que em vez de tentar mobilizar os munícipes a participar mobilizou apenas o cidadão David Galego, num claro aproveitamento político desta ferramenta, chegando mesmo ao ponto de, na qualidade de Vereador, vir contestar o processo do OP em que o único interveniente é o Cidadão David Galego, comportamento que consideramos manifestamente subversivo e incompatível.

Sabemos que é confuso mas foi literalmente assim que sucedeu.

Primeiro o MICRE e agora a Uma Nova Atitude (PSD/CDS) conseguiram destruir uma ferramenta, que apesar de ter começado mal, não deixava de ser uma ferramenta de participação e aproximação aos cidadãos.

Por este motivo a CDU vota contra, mas também pelo facto de que a proposta aqui presente a discussão ser já há muito defendida por outras forças políticas, como é o caso da CDU, que no início de 2018, sugeriu, por exemplo, a celebração de um protocolo com



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

o Redondense para a cedência, à Câmara, do espaço da antiga sede, para ali se poder instalar um espaço dedicado às associações dando até o exemplo da União de Freguesias de Vila, Bispo e Silveiras, em Montemor, que tem um espaço com equipamentos comuns para as associações.

O vereador David Galego referiu que tem vindo a apresentar propostas no orçamento participativo no sentido de valorizar esse instrumento ao alcance dos munícipes, não pelas propostas que apresenta, mas como forma de dar o exemplo de cidadania, e que o que pretende é que o orçamento tenha a participação de inúmeros munícipes, e que o mesmo seja amplamente divulgado, por forma a que os orçamentos participativos possam ter várias dezenas a propostas a votação.

O vereador considera que um eleito tem o dever de dar o exemplo, e tem o direito de exercer a sua cidadania activa. Antes de ser eleito já era munícipe do concelho de Redondo, e quando deixar de ser eleito continuará a ser munícipe. É responsabilidade do eleitos motivar os munícipes a uma cidadania activa.

Pretende o vereador David Galego deixar claro que não faz qualquer aproveitamento político desta ferramenta pois enquanto eleito continua recorrentemente a apresentar propostas à câmara na qualidade de vereador, não precisando do orçamento participativo para aportar todas as propostas que entender convenientes para o concelho.

Taxa Municipal dos Direitos de Passagem

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara que de seguida se transcreve:

“A alínea o) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

A Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas – na redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 127/2015, de 3 de setembro, criou a Taxa Municipal de Diretos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

106º, “com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”, cujo percentual nos termos da alínea b) “é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%”.

O Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, na redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 92/2017, de 31 de julho, veio referir no nº 1 do artigo 12º que “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público é devida taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento sem prejuízo do disposto no artigo 13º”.

Por fim, informa-se que no ano transato, a Assembleia Municipal no uso da competência prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 25º articulado com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP). No período compreendido entre 1 de janeiro e 16 de outubro do corrente ano, foi transferido pelas diversas operadoras o valor total de 226,36€.”

Posteriormente apresentou a seguinte proposta:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº 1 artigo 25º do mesmo diploma legal e na alínea a) no nº 3 do artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação, o



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMD).

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

Taxa de Derrama

O Senhor Presidente da Câmara apresentou uma informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve:

“ Nos termos da alínea c) do artigo 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo regime.

Como o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais foi substancialmente alterado, transcreve-se integralmente o artigo 18º na redação da Lei nº 51/2018, de 16 de agosto:

“1 — Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

3 — Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 — A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 — Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera -se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 — Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera -se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 — A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 — 30 %;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística — 70 %.

8 — No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 % da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama



MUNICÍPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 — *A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:*

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração, de 25 % em função da potência instalada e de 25 % em função da eletricidade produzida.

10 — *Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera -se:*

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 — *O prazo a que se refere o n.º 4 conta -se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.*

12 — *(Revogado.)*

13 — *Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera -se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando--se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.*



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

14 — Entende -se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 — Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 — Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 — A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 — Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 — Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 — O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 — A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 — As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes



MUNICÍPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

critérios:

- a) *Volume de negócios das empresas beneficiárias;*
- b) *Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*
- c) *Criação de emprego no município.*

24 — *Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000.*

25 — *Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.*

26 — *Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade”.*

Principais alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Estabelece-se que, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais, ou do tratamento de resíduos, os municípios interessados, podem requerer à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama com a ponderação dos seguintes fatores:

- Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades acima referidas – 30%;*
- Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística – 70%.*

A aferição da margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, passa a ser efetuada nos seguintes termos:



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

- No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração;

- No caso dos centros electroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50% em função da área de instalação ou exploração, de 25% em função da potência instalada e de 25% em função da eletricidade produzida.

O prazo para comunicação à AT da deliberação da Assembleia Municipal de lançar a derrama é antecipado para 30 de novembro.

Até à aprovação de regulamento a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000.

Realça-se ainda a possibilidade de a Assembleia Municipal deliberar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos para as isenções e benefícios fiscais(*), a criação de isenções, ou de taxas reduzidas de derrama, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
- c) Criação de emprego no Município.

(*Neste capítulo transcreve-se a análise efetuada aos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º (Isenções e benefícios fiscais) da Lei das Finanças Locais aprovada pela n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto constante da Informação Interna n.º 6693 de 17/10/2019, sobre Taxas de IMI):

“... prevê-se que o regulamento a aprovar pelas assembleias municipais contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios tenha em consideração



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional. De salientar que quando no diploma se refere a expressão “e outros tributos próprios”, deverá ser interpretada por referência aos tributos com a natureza de impostos excluindo-se assim as taxas municipais cujo regime consta de lei especial – Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo os benefícios ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal”.

Até à aprovação do regulamento previsto no artigo 16º (isenções e benefícios fiscais) o nº 24º do artigo 18º estabelece que a “Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000”.

Posteriormente, a Lei nº 119/2019, de 18 de setembro, que procedeu à alteração de diversos códigos fiscais, entre os quais o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de novembro, aditou o artigo 143º ao Código do IRC, onde se define o conceito de “volume de negócios”, nos seguintes termos:

“ 1- Para efeitos do presente Código e da legislação respeitante a quaisquer outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros, o volume de negócios corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestados, sem prejuízo do disposto dos números seguintes.

2 — Incluem -se, ainda, no volume de negócios as rendas relativas a propriedades de investimento tal como se encontram definidas na normalização contabilística especificamente aplicável, ainda que estejam reconhecidas como ativos fixos tangíveis, quando obtidas no âmbito de uma atividade que integre o objeto social do sujeito passivo.

3 — No caso dos bancos, empresas de seguros e outras entidades do setor financeiro



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da atividade exercida pelo sujeito passivo.»

Por fim, informa-se que no ano transato, a Assembleia Municipal no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º articulado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da alínea d) do artigo 14.º e artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, isentou o lançamento da taxa de derrama. ”

Posteriormente apresentou a seguinte proposta:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

- 1 - O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) - artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*
- 2 - O lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0,5% para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000 - artigo 18.º, n.º 24, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*

Proposta do Senhor Vereador David Grave

Fixação de Taxa de Derrama



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o teor do nº 1, do artigo 18º, da Lei 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que prescreve que: “Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;

Considerando o teor do nº 24, do artigo 18º, da Lei 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que prescreve que: “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000€”;

Considerando o teor do nº 2, do artigo 16º, da Lei 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que prescreve que: “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”;

Termos em que somos a propor à Assembleia Municipal:

- a. Lançamento de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) - artigo 18º, nº 1 da Lei 73/2013, de 03 de Setembro;*
- b. Lançamento de uma Taxa Reduzida de Derrama de 0,5% para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 15.000,00€ - artigo 18º, nº 24 da Lei 73/2013, de 03 de Setembro;*



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

- c. Isenção do pagamento de Derrama para sujeitos passivos que tenham fixado a sua sede social no Concelho e que tenham criado pelo menos três postos de trabalho desde o ano de 2018.*

Após análise e discussão das propostas apresentadas, foi introduzido na proposta que o Senhor presidente apresentou a alínea c) da proposta do Senhor Vereador David Grave, resultando na seguinte proposta final.

- 1 - O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) - artigo 18º, nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.*
- 2 - O lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0,5% para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000 - artigo 18º, nº 24, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.*
- 3 - Isenção durante 3 anos para empresas que se instalem no concelho de Redondo e criem, no mínimo, 5 postos de trabalho a partir de 2019.*

Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, alínea d) do nº 1 do artigo 25º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea c) do artigo 14º e no artigo 18º ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta com três votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Portel e David Grave, com uma abstenção do Vereador Luís Faleiro e um Voto Contra do Vereador David Galego, aprovar a proposta apresentada.

Declaração de Voto do vereador David Galego (Uma Nova Atitude – Coligação PPD/PSD, CDS-PP) - Taxa Derrama.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Começo por ler a Declaração de voto dos Membros do MICRE na Assembleia Municipal de Novembro de 2018 sobre a isenção da taxa de Derrama:

“Declaração de voto dos membros do MICRE:

Como tem sido a prática, há muitos anos, os eleitos do MICRE na Assembleia Municipal de Redondo, votam favoravelmente a isenção da Taxa de Derrama para o próximo ano de 2019 aprovada em reunião de câmara relativa à proposta do seu presidente, na ótica de apoio às empresas com sede fiscal no município de Redondo, que assim têm a sua carga fiscal mais aliviada, e de incentivo à captação e fixação de novas empresas”.

Há 1 ano a isenção da taxa de Derrama servia para captar e fixar empresas, e passado 1 ano vem o MICRE, na proposta aqui apresentada pelo Sr. Presidente da câmara, implementar a Taxa de Derrama, que vai cobrar 60.000 € de impostos aos nossos empresários!

São as empresas existentes no concelho de Redondo que ficam penalizadas em 60.000 € quando a gestão do MICRE corre mal. Seguem o caminho mais fácil da gestão pública: Aumentar os Impostos.

Não têm que ser as empresas e as famílias Redondenses a pagar os favores políticos do MICRE que contribuíram para desequilibrar o orçamento da câmara. Não tem que ser as empresas e as famílias Redondenses a pagar a contratação para os quadros de pessoal do município do 5.º candidato à Camara pelo MICRE, ou a contratação de outros elementos da lista do MICRE.

E que sintonia perfeita fazem o MICRE e o PCP. Ambos votam a favor da contratação para os quadros de pessoal do município do 5.º candidato à Camara pelo MICRE, e ambos aqui estão em conjunto a penalizar o esforço dos nossos empresários.

O PCP e o MICRE ainda não perceberam, que cada iniciativa empresarial é o arriscar das poupanças de uma família ou até mesmo o endividamento bancário de outras para, com empenho, e sem horários nem fins de semana, criarem riqueza e emprego para as pessoas das suas terras!

São os lucros das empresas que permitem criar mais emprego, pagar melhores salários e reforçar os capitais próprios da própria empresa, pois é com capitais próprios mais



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

robustos que as empresas reinvestem para acompanhar a evolução da economia e do mercado e não morrerem.

O PCP e o MICRE ainda não perceberam que quando um empresário toma uma decisão de investimento que não produz resultados fica com dívida e problemas para o resto a vida.

Para a UMA NOVA ATITUDE não é novidade esse posicionamento do MICRE. O afastamento dos jovens do concelho por falta de oportunidades é a tentativa do MICRE ser perpetuar no poder, pois perceberam pela leitura dos resultados eleitorais das últimas autárquicas, que os jovens não querem o MICRE e por isso não deram ao MICRE a vitória na mesa de voto dos mais jovens!

Num concelho como Redondo, em que a taxa de desempregados inscritos no centro de emprego é de 7,6%, mais de 1 ponto percentual acima do valor registado no Alentejo Central (6,4%), este novo imposto vem dificultar a criação de novos postos de trabalho.

Estão claramente a querer percorrer o caminho inverso! O futuro passa por criar condições ao investimento privado. Passa por implementar o programa Redondinvest, que configura a atribuição de benefícios às empresas que criem postos de trabalho na nossa terra!

*Não há pior sinal para desincentivar o investimento que agravar os impostos às empresas quando no actual cenário as previsões económicas indicam um abrandamento da economia mundial e nomeadamente no nosso país. Portugal está a crescer 1,7%, uma taxa inferior a todos os países mais pobres da UE, países esses que estarão a crescer a ritmos bem mais robustos, como é por exemplo o caso da Polónia ou da Grécia (crescem respectivamente 3,5% e 2,2%). Nas previsões do FMI para os próximos 15 anos, **o PIB nacional vai crescer apenas 12,3%**. É neste cenário, que não se afigura favorável que o MICRE e o PCP decidiram aumentar os impostos a quem cria postos de trabalho!*

Intervém, O Sr. Vereador David Grave, questionando as decisões controversas e interesses da Uma Nova Atitude, lembrando a questão do posto de trabalho de técnico



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

de som e que, no entanto, a CDU votou a favor, pois existe uma grande diferença entre a CDU e a Uma Nova Atitude. A CDU vive os valores de abril e não discrimina ninguém pela sua cor política. Antes do 25 de Abril é que se perseguiram pessoas por terem diferentes opções políticas, e nesse caso em particular, e para evitar que exista mais um precário, ao contrário do que a Nova Atitude faz, na Assembleia Municipal, pois persegue empresários, apontando o dedo por optarem, ou aceitarem convites de outras cores políticas, a CDU votou a favor.

Outra questão, refere o Sr. Vereador, tem a ver com a afirmação da Uma Nova Atitude relativamente ao aumento do salário mínimo com o aumento dos lucros, tal questão a CDU repudia pois tal não se verifica em Portugal, pois teríamos um salário mínimo por volta dos mil euros, no mínimo, e, a título de exemplo, como pode ser muito um imposto de nove mil euros, de derrama, quando a mesma empresa apresenta lucros de seiscientos mil euros, ou no caso de um lucro de 20 mil euros o lucro o imposto a pagar pode variar entre os 100€ e os 300€. Mais acrescenta que se constata que muitas Câmaras do PSD não isentam a Derrama, segundo a visão da Uma Nova Atitude, prejudicando as pequenas e médias empresas nesses municípios. Outra questão, sobre o Redondo Investe, proposta da UNA, que provavelmente irá ter o voto favorável da CDU, pois nenhuma Câmara que tenha apoio ao investimento, isenta a derrama, ou pensa a Uma Nova Atitude ir buscar o dinheiro para esse programa aos apoios sociais ou aos apoios às associações? Mais acrescenta, o Senhor Vereador David Grave, referindo o exemplo de um terreno industrial que no concelho de Reguengos de Monsaraz custa 12€ o metro quadrado, em Redondo 5€ e em Arraiolos, por ser uma Câmara gerida pela CDU cobra 2€, no entanto cobram taxa de imposto sobre a derrama. Isto é que são apoios às empresas, bem como as aquisições de bens e serviços aos empresários locais como a Câmara de Redondo bem faz.

Declaração de voto do Senhor Vereador David Grave - Derrama



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Redondo nos últimos 20 anos nunca lançou uma taxa de Derrama e a CDU sempre apoiou essa proposta. No entanto, a proposta actual é de que se lance uma taxa normal, uma taxa reduzida de Derrama e isenção para empresas que se instalem no concelho de Redondo e criem, no mínimo, 5 postos de trabalho, esta última, fruto da convergência com proposta de Derrama da CDU.

A CDU considera injusto cobrar uma taxa variável de IRS, que é aplicada sobre os rendimentos do trabalho e não aplicar uma taxa sobre os lucros das empresas.

Perante a necessidade de gerar receita, esta é uma forma de se poder compensar a redução de outras receitas com menos impacto para os orçamentos familiares, ao mesmo tempo que poderá servir para suportar apoios futuros a novas empresas, conforme se prevê serem criados já o próximo ano.

Declaração de voto Vereador Luís Faleiro - Derrama

Intervém o Vereador Luís Faleiro referindo-se à isenção da derrama no concelho em que o partido socialista tem votado favoravelmente à sua isenção, trazendo vantagens às empresas, no entanto tem refletido sobre o assunto de isentar essas empresas pois há consequentemente um lado positivo e outro negativo o que provoca alguma inquietação pois não há um registo se essa decisão levou ou não ao aumento de empresas sediadas no concelho e se este é apetecível ao tecido empresarial. Mais opina que ao longo dos anos houve uns erros de percurso na gestão da Câmara que se irão refletir no futuro o que leva a ponderar a eventual necessidade de os empresários contribuírem com uma isenção parcial em detrimento dos benefícios que gozaram durante um longo período de tempo. Mostrando estar inclinado para uma derrama de 1,5 e não a mais reduzida pelos fundamentos que abordou sendo que deste modo se abstém.

Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis

O Senhor Presidente da Câmara apresentou uma informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve:

“Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro,



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

(Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis constitui receita municipal.

O imposto municipal sobre imóveis, regulamentado pelo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na atual redação, incide, nos termos estatuído no artigo 1.º do citado diploma legal, “sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”.

Estabelece o artigo 8.º do CIMI que o imposto é devido pelo proprietário do prédio em 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeitar, nos casos de usufruto ou de direito de superfície, o imposto é devido pelo usufrutuário ou pelo superficiário e no caso de propriedade resolúvel por quem tenha o uso e fruição do prédio.

As taxas do imposto municipal sobre imóveis estão regulamentadas nos artigos 11.ºA, 112.º, 112.º-A e 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na atual redação, objeto de análise na presente informação:

Artigo 112.º

(Taxas)

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%
- b) (Revogada)
- c) Prédios urbanos - de 0,3% a 0,45%

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

Conforme determina o n.º 5, “os municípios mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia”.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Com a aprovação da **Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro**, que procedeu à alteração de diversos códigos fiscais, entre os quais o Código do IMI, o n.º 3 do artigo 112.º passou a ter a seguinte redação:

3 – Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º (património imobiliário público sem utilização que não está isento do pagamento do IMI), as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos:

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;

b) De prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

*Sob a alçada da autorização legislativa concedida ao Governo através da LOE2019, o Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, aprovou a definição do conceito fiscal de prédio devoluto, estabelecendo e regulando a classificação de prédios urbanos ou frações autónomas como devolutas para efeitos de aplicação da taxa do IMI (com as exceções previstas no artigo 3.º), bem como as demais finalidades previstas por lei relacionadas com políticas de habitação, urbanismo e reabilitação urbana. O Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, procedeu ao agravamento do IMI relativamente a prédios devolutos em zonas de pressão urbanística, através do **aditamento do artigo 112.º-B ao CIMI**, possibilitando aos municípios aplicarem uma taxa agravada de IMI (em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º) no caso de imóveis devolutos há mais de dois anos (cuja receita será alocada pelos municípios ao financiamento de políticas municipais de habitação) nos seguintes termos: aumento da taxa de IMI ao sêxtuplo; aumento adicional de 10% em cada ano subsequente; com um limite máximo de 12 vezes da taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º).*



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Importa ainda notar que, de acordo com o artigo 4º, a identificação e classificação dos imóveis como devolutos compete aos municípios, que notificam os proprietários para, numa primeira fase, estes exercerem o seu direito de audiência prévia e, posteriormente, da sua decisão final.

*Sob a alçada da mesma autorização legislativa, foi aprovado o **Decreto-Lei nº 66/2019, de 21 de maio**, que alterou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, através da alteração das regras aplicáveis à intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição e sua execução coerciva, concedendo aos municípios, nos casos em que os proprietários não cumpram o seu dever legal, um poder acrescido e mais célere para atuarem em prédios com más condições de segurança ou de salubridade das edificações, prevendo-se o reembolso por parte dos proprietários de todas as despesas incorridas na execução de obras coercivas e a possibilidade das autarquias arrendarem de forma forçada até serem ressarcidas daquilo que é o valor em dívida pelas próprias obras.*

O referido decreto-lei procedeu ainda à alteração do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, no que respeita à regras dos atos sujeitos a registo, com a introdução de um ónus de transmissibilidade dos imóveis quando estes tenham sido objeto de intervenção administrativa.

*Neste âmbito, destaco ainda a **Lei nº 83/2019, de 3 de setembro**, que aprovou a Lei da Bases da habitação, entretanto publicada, e da qual se transcrevem parte dos artigos 28º e 29º:*

Artigo 28º

(Promoção do uso efetivo de habitações devolutas)

1- É dever do Estado, regiões autónomas e autarquias locais atualizar anualmente o inventário do respetivo património, com aptidão para uso habitacional.

2 - O Estado, regiões autónomas e autarquias locais têm o dever de promover o uso efetivo de habitações devolutas de propriedade pública e incentivar o uso efetivo de



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

habitações devolutas de propriedade privada, em especial nas zonas de maior pressão urbanística.

Artigo 29º

(Política fiscal e medidas tributárias)

1 – A política fiscal, em matéria de habitação:

- a) Incentiva o melhor uso dos recursos habitacionais;*
- b) Privilegia a reabilitação urbana e a dinamização do mercado de arrendamento;*
- c)*
- d)*
- e)*
- f) Penaliza as habitações devolutas, nos termos da lei.*

2 – Os municípios pode, nos termos da lei, fixar taxas diferenciadas dos impostos, cujo nível de tributação lhes esteja cometido, em função do uso habitacional efetivo.

3 – A atribuição de benefícios fiscais em matéria habitacional depende da verificação da sua conformidade com os fins que a motivaram e da ausência de comportamentos especulativos.

4 – Os benefícios fiscais são regularmente avaliados à luz da variação do mercado habitacional, para assegurar a sua proporcionalidade face ao interesse geral.

Prosseguindo na análise ao artigo 112º do CIMI, o nº 16 do artigo determina que para efeitos de aplicação da taxa prevista no nº 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos.

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministério das Finanças, a taxa é de 7,5%.

O disposto no nº 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

singulares (nº 17).

O artigo 112º do CIMI prevê também nos nºs 6, 7, 8, 9 e 12 a possibilidade de os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorarem ou reduzirem taxas nas seguintes situações:

6 - "...podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto".

7 - "...podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior".

8 - "... podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens".

9 - "... podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido".

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 127/2005, de 5 de agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com as áreas florestais em situação de abandono e a identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos.

12 - “... podem fixar uma redução de 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n° 1 do artigo 44° do Estatuto de Benefícios Fiscais”.

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no artigo 112° do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n° 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares.

Artigo 11°-A e Artigo 112°-A

O Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n° 7-A/2016, de 30 de março, aditou ao Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, os artigos 11°-A e 12°-A:



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11º-A

(Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos)

Estabelece que ficam isentos do IMI os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior e 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS, sendo para o efeito considerados os rendimentos do agregado familiar no ano anterior àquele a que respeita a isenção e determinado individualmente sempre que, no ano do pedido da isenção, o sujeito passivo já não integre o agregado familiar.

O sujeito passivo que a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, se encontre a residir em lar de terceira idade pode beneficiar da isenção prevista no presente artigo, efetuando até aquela data prova, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, de que o prédio ou parte de prédio urbano em causa antes constituía a sua habitação própria e permanente.

As isenções são automáticas, nelas não se incluindo os prédios pertencentes a sujeitos passivos não residentes, sendo reconhecidas oficiosamente e com uma periodicidade anual pela Autoridade Tributária e Aduaneira a partir da data da aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respetivos pressupostos. O não cumprimento atempado, pelo sujeito passivo ou pelos membros do seu agregado familiar, das suas obrigações declarativas em sede de IRS e de IMI, determina a não atribuição das isenções anteriormente referidas.

Artigo 112º-A

(Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo)

Estabelece que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, a



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

comunicar a ATA até 31 de dezembro, podem fixar uma redução da taxa do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar que seja efetivamente afeto a tal fim e quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1</i>	<i>20</i>
<i>2</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70</i>

A verificação dos pressupostos para a redução do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira de forma automática e com base nos elementos constantes das matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues, sendo considerada a composição do agregado familiar a que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do citado artigo, a Autoridade Tributária e Aduaneira através de comunicação datada de 09/09/2019, que se anexa, disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situada na área territorial do Município, com o Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa e a coleta correspondente com referência ao ano de 2018 e que se seguir se transcreve:

<i>Nº dependentes</i>	<i>Nº agregados</i>	<i>Valor patrimonial tributário</i>	<i>Coleta IMI 2017</i>
<i>1</i>	<i>255</i>	<i>9.789.886,88 €</i>	<i>23.377,40 €</i>



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

2	151	7.679.405,89 €	18.300,14 €
3 ou mais	19	974.794,60 €	2.081,35 €

Também a Lei n° 51/2018, de 16 de agosto, veio introduzir importantes alterações neste âmbito à Lei das Finanças Locais e ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de que se destacam:

- No que respeita ao CIMI, a alteração efetuada ao artigo 11° veio determinar que o património imobiliário público sem utilização deixou de estar isento do imposto municipal sobre imóveis, considerando-se como tal o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados e não tenham sido objeto de qualquer uma das formas de administração previstas no artigo 52°, n° 2, do Decreto-Lei n° 280/2007, de 7 de agosto, ou se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, por um período não inferior a 3 anos consecutivos.

- No que respeita à LFL, e na sequência do que já tinha sido aprovado pela LOE2017 (artigo 258°), no artigo 16° (Isenções e benefícios fiscais) prevê-se que o regulamento a aprovar pelas assembleias municipais contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios tenha em consideração a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional. De salientar que quando no diploma se refere a expressão “e outros tributos próprios”, deverá ser interpretada por referência aos tributos com a natureza de impostos excluindo-se assim as taxas municipais cujo regime consta de lei especial – Lei n° 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

podendo os benefícios ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Clarifica-se o que se entende por grandes projetos de investimento por recurso à definição constante do n.º 1 do artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento – ou seja, projetos cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a € 3.000.000 – e que a competência para reconhecer o direito à isenção pertence à câmara municipal no estrito cumprimento do regulamento municipal aprovado.

Inscreve-se ainda a obrigação dos municípios comunicarem anualmente à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos por titular, com indicação do seu período de vigência e, no caso do IMI dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 79.º da LFL, na atual redação, os municípios devem publicitar as isenções fiscais reconhecidas pela câmara municipal nos termos previstos no artigo 16.º, a respetiva fundamentação e os dados da respetiva despesa fiscal, desagregados por tipo de isenção concedida, através da publicitação, quer em formato papel quer na respetivo sitio eletrónico.

*Por fim, informa-se que no ano transato, a Assembleia Municipal no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º articulado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixou a taxa do Imposto Municipal sobre os Imóveis para os prédios urbanos, nos termos do estabelecido no n.º 1, alínea c) e n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, em **0,35%**, tendo sido transferido pela Autoridade Tributária e Aduaneira para o Município, no período de 1 de janeiro a 18 de outubro do corrente ano a importância total de 299.293,46€.”*

Posteriormente apresentou a seguinte proposta:

Proponho, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2019 com efeitos na liquidação que será feita em 2020:

A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,325% para prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

A fixação da redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no artigo 112.º A, (Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Em 20€ para as famílias com 1 dependente a cargo;*
- b) Em 40€ para as famílias com 2 dependentes a cargo;*
- c) Em 70€ para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo.*

A fixação nos termos do n.º8 do artigo 112º a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados sofra uma majoração de 30%.

Analizada e discutida a proposta apresentada, o Senhor Presidente incluiu-o na sua proposta a fixação nos termos do n.º8 do artigo 112º a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados sofra uma majoração de 30%, apresentada na proposta do Senhor Vereador David Grave.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta com três votos de abstenção dos Vereadores David Grave, David Galego e Luís Faleiro, e com dois votos a favor do Presidente da Câmara e do Vereador José Portel, aprovar a proposta apresentada.

Proposta do Senhor Vereador David Grave

Fixação do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2020

Considerando que:



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

- *A CDU tem apresentado, ao longo do actual mandato, propostas que visam a redução gradual da taxa de IMI para o mínimo ao longo do mandato;*
- *Foi o PCP a única força política a ter a coragem de apresentar uma proposta concreta e equilibrada de fixação do IMI para o ano de 2018 em 0,38%;*
- *Foi a partir da proposta do PCP que se fixou o IMI para 2018 em 0,375%;*
- *Já em 2018, o PCP apresentou um a proposta de fixação da taxa de IMI para 2019 em 0,34% tendo sido rejeitada pelas restantes forças políticas;*
- *Tendo em conta a redução gradual que já foi efectivada, a Câmara Municipal está em condições de propor à Assembleia Municipal a proposta de taxa mínima de IMI para 2020.*

Relativamente à taxa sobre prédios urbanos com uma taxa entre 0,3% e 0,45%, de acordo o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, se propõe que:

- *Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 34.º do Regime jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante o ano-económico de 2020, em: **0,30%**, para os prédios urbanos;*
- *Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º, a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados sofra uma majoração de 30%;*
- *Se submeta a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Redondo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º Regime jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta com quatro votos contra do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Portel, David Galego e Luís Faleiro, com um voto a favor do Vereador David Grave, rejeitar a proposta apresentada.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL



Proposta do Senhor Vereador David Galego

Taxa Imposto Municipal sobre Imóveis - 2020

A UMA NOVA ATITUDE (Coligação PPD/PSD. CDS-PP) no seguimento do seu compromisso eleitoral para com os cidadãos do concelho de Redondo tem definido com prioridades na sua intervenção:

- A promoção do crescimento económico, da coesão social e da competitividade territorial.*
- O Alívio do peso fiscal sobre as famílias e as empresas.*
- Garantir contas públicas equilibradas e sustentáveis.*
- Promover medidas fiscais podem fazer a diferença no combate à erosão demográfica e na promoção e proteção da família.*
- O reforço da sustentabilidade ecológica do concelho.*
- Requalificar e regenerar o território.*

Nesse sentido a UMA NOVA ATITUDE (Coligação PPD/PSD. CDS-PP), propões ao Executivo Municipal que delibere aprovar:

1.1 – Baixar a taxa de IMI para 0,325;

1.2 Introduzir uma redução de 25% da taxa do imposto municipal sobre imoveis, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Nos termos do n.º7 do artigo 44-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os benefícios previstos no referido artigo são aplicáveis pelo período de cinco anos.

1.3 Continuar a aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes no âmbito do n.º1 do artigo 112.º-A do CIMI, da seguinte forma:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1.....</i>	<i>20</i>
<i>2.....</i>	<i>40</i>



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

3 ou mais	70
-----------------	----

1.4 – Manter a Majoração em 30% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º8 do art.º 112.º do CIMI, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta com quatro votos contra do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Portel, David Grave e Luís Faleiro, com um voto a favor do Vereador David Galego, rejeitar a proposta apresentada.

Proposta do senhor Vereador Luis Faleiro

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2020.

“Somos a propor ao executivo municipal:

- Nos termos ao preceituado na alínea i) do nº1 do artigo 34º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela lei Nº75/2013, de 12 setembro, e na alínea c) do nº1, do artigo 112º do código do imposto municipal sobre imóveis, a fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) durante o ano-económico de 2019 em 0,30% para os prédios urbanos.*
- Nos termos do nº8 do artigo 112º a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados sofra uma majoração de 30%.*
- Aprovar a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no artigo 112ºA do código do imposto municipal sobre imóveis.*
 - a) Em 20€ para as famílias com 1 dependente a cargo.*
 - b) Em 40€ para as famílias com 2 dependentes a cargo.*



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

c) *Em 70€ para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo.*

- *A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Redondo, em ordem ao preceituado na alínea d) do nº1 do artigo 25º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela lei nº75/2013 de 12 setembro.”*

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta com três votos contra do Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores José Portel e David Galego, com dois votos a favor dos Senhores Vereadores Luis Faleiro e David Grave, rejeitar a proposta apresentada.

Declaração de voto do Senhor Vereador David Grave

A CDU vota favoravelmente porque o que está aqui em causa não deverão ser os interesses políticos da proposta de cada partido mas os interesses da população, e apesar da proposta do PS conter as deduções fixas, as quais a CDU não concorda, a proposta de fixação do IMI na taxa mínima é a mesma apresentada pela CDU.

Declaração de Voto do vereador David Galego (UMA NOVA ATITUDE – Coligação PPD/PSD. CDS-PP): Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis.

UMA NOVA ATITUDE (Coligação PPD/PSD. CDS-PP) assumiu na campanha eleitoral o compromisso de reduzir a taxa de IMI para 0,30% no seu mandato! Do que depender do vereador David Galego UMA NOVA ATITUDE (Coligação PPD/PSD. CDS-PP), a taxa de 0,30% será uma realidade no final do mandato!

Propusemos nesta reunião a redução da taxa de IMI para 0,325% numa lógica de redução gradual, que vai ao encontro do compromisso eleitoral apresentado pela UMA NOVA ATITUDE.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

A Redução do IMI é uma decisão que deve ser tomada com responsabilidade e de forma gradual pois tem um forte impacto na redução das receitas, tanto da Câmara Municipal, como nas Juntas de Freguesia. A aplicação gradual desta medida num período de 4 anos permite que tanto a Câmara como as Juntas ajustem os seus orçamentos, nomeadamente na redução da despesa, ou na obtenção de novas receitas, que permitam acomodar o impacto da redução do imposto cobrado em sede de IMI.

A nossa proposta para 2020 é diferente de todas as outras pois reflecte a nossa preocupação ambiental. É esse o motivo que nos leva a propor este ano, que ao abrigo do Estatuto do Benefícios Fiscais, se aplique uma redução adicional de 25% da taxa do IMI para os prédios que cumpram os mais elevados critérios de eficiência energética. É obrigação de cidadania de cada um de nós promover a sustentabilidade ambiental, a redução energética e a descarbonização.

Mantivemos na nossa proposta a aplicação do coeficiente familiar que beneficia ainda mais as famílias com descendentes a cargo.

Da discussão das várias propostas, e por forma a ultrapassar o impasse, em que nenhuma das propostas apresentadas fosse aprovada, e sendo a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara a que reuniu maior número de votos favoráveis (2 votos do MICRE), foi decidido unanimemente a abstenção de PCP, PS e UMA NOVA ATITUDE para ainda assim ser possível reduzir a taxa de IMI de 0,35% para 0,325%.

Declaração de voto do Senhor Vereador David Grave - Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis

O Voto favorável da CDU à proposta do PS prende-se com o facto de ter o mesmo valor para o IMI que a da CDU, 0,30%, ou seja, o mínimo permitido, ainda que discordemos da dedução fixa por composição do agregado familiar, uma vez que só se aplica a agregados com dependentes, deixando os outros de fora desta dedução. Teremos de ter em conta que há agregados que não têm filhos porque não podem, daí que se torne injusta porque estes casais são penalizados por questões naturais.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

A CDU ao votar a favor da proposta do PS mostrou claramente que não está apenas preocupada com os interesses políticos da própria proposta mas sim com os interesses dos munícipes. O mesmo não aconteceu com as restantes forças políticas.

A CDU desde o primeiro ano do mandato que foi a única força política a ter coragem de apresentar propostas para uma redução gradual do IMI para o mínimo durante o mandato.

Demonstrou a forma como o pretendia fazer e não o escondeu nem esperou que outros apresentassem propostas para que depois pudesse ir mais além das outras.

As propostas da CDU foram as que apresentaram critério de redução, responsabilidade ao fazê-lo sem dar o dito por não dito, nem sequer mudar de opinião ou estratégia.

O que propusemos para o mandato foi uma redução do IMI para 0,38% em 2018, 0,34% em 2019 e 0,30% em 2020, e em que a redução era igual para todos independentemente da composição do agregado familiar, permitindo que neste mandado os Munícipes do Concelho de Redondo pudessem usufruir 2 anos de uma taxa mínima de IMI.

Considerando que a proposta da CDU é a mais justa para os munícipes, mas chegando a um impasse e ao facto de podermos correr o risco de chumbar todas as propostas de IMI hoje apresentadas para o ano 2020, manter-se-ia para esse ano a mesma de 2019, ou seja, 0,35%, penalizando todos os munícipes pela intransigência de cada força política.

Falou mais alto o interesse do munícipes, o que valorizamos, e as restantes forças políticas, por sugestão da CDU, abstiveram-se na proposta apresentada pelo Senhor Presidente de redução de IMI de 0,350% para 0,325%, permitido que fosse esta a aprovada dando continuidade à redução gradual que a CDU se comprometeu, ainda que aquém dos 0,30% por nós proposto.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Taxa de IRS

O Senhor Presidente da Câmara apresentou uma informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve:

“De acordo com a alínea g) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação da Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes, da mesma Lei;

A Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, veio alterar os nºs 1, 3 e 4 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

“Artigo 26º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município têm direito a uma participação de 5% no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa mínima definida no nº 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos de ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no nº 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS consta da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto”.

Assim,

- Na ausência de deliberação ou comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o Município tem direito a uma participação de 5% no IRS;

- Regista-se também que caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos de ano imediatamente anterior àquele e que respeita a participação variável, desde que na respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

Por fim, informa-se que no ano transato, a Assembleia Municipal no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º articulado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a participação de 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares que, conforme consta no Mapa XIX - Transferências para os Municípios – Participação dos Municípios nos Impostos do Estado 2019 do Orçamento de Estado para 2019, representa o montante total de 101.143,00€.”

Posteriormente apresentou a seguinte proposta:

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal para efeitos do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, uma participação de 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para vigorar no ano de 2020.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta com três votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Portel e Luís Faleiro, com uma abstenção do Vereador David Galego e um voto contra do Vereador David Grave, aprovar a proposta apresentada.

Declaração de Voto do vereador David Galego (Uma Nova Atitude – Coligação PPD/PSD. CDS-PP): Taxa IRS.

No projecto autárquico da UMA NOVA ATITUDE definiu com política de redução e impostos para as famílias e para as empresas a passagem de uma taxa de IMI de 0,425% para 0,30%, e aliada a esta fortíssima redução, também a aplicação de escalões tarifários mais justos.

A alteração da taxa de IRS não era para a UMA NOVA ATITUDE um benefício significativo para os munícipes pois os salários mais baixos já estão por si só isentos de IRS.

Nunca foi proposta da UMA NOVA ATITUDE nem a redução, nem agora o aumento desta taxa. A redução significativa de imposto às famílias, proposta pela UMA NOVA ATITUDE, ocorre via taxa do IMI.

Não é compreensível a estratégia do MICRE propor em 2017 a redução desta taxa de participação variável no IRS de 5% para 3% e volvidos 2 anos voltar a propor exactamente o contrário colocando de novo a taxa no seu valor máximo. Não há estratégia nem rumo.



MUNICÍPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de Voto do Vereador David Grave - IRS

A CDU tem votado sempre a contra a taxa variável de IRS proposta pelo Senhor Presidente sempre que esta foi de 5%. Em 2017, com a entrada de uma nova configuração no executivo municipal a proposta foi de 3%, merecendo, por isso o voto favorável da CDU, que manteve esta posição nos últimos dois anos.

A CDU sempre defendeu o alívio desta taxa variável de IRS dado que durante a vigência do Governo de PSD/CDS de Paulo Portas e Passos Coelho, a carga fiscal sobre os rendimentos mais baixos se agravou, começando com a extinção de dois escalões da tabela de IRS.

Com a entrada do governo minoritário do PS, e por proposta e iniciativa do PCP na Assembleia da República, foi possível restituir os dois escalões do IRS, desagravando a carga fiscal dos rendimentos mais baixos, como também foi possível aumentar o mínimo de existência, valor a partir do qual se começa a pagar IRS, e, principalmente, através do aumento geral do salários.

Actualmente, os salários mais baixos pagam menos impostos do que em 2015.

A aplicação, agora, de uma taxa de 5%, sendo esta uma receita importante para o município, sentir-se-á nos salários elevados e terá menos impacto nos mais baixos, o que levou a CDU a ponderar votar a favor.

Acrescenta-se a este facto que pela primeira vez foi lançada uma taxa de Derrama, taxa que será sobre os lucros e não sobre o rendimento do trabalho. Não seria justo cobrar uma taxa sobre o rendimento do trabalho e isentar o pagamento de taxas sobre os lucros. No entanto, a CDU entende que só poderá votar a favor da aplicação de uma taxa variável de IRS de 5% se o IMI aprovado for o mínimo permitido, 0,30%, para assim aliviar verdadeiramente os orçamentos familiares dos munícipes do Concelho de Redondo, o que não se verificou.

Declaração de voto Vereador Luís Faleiro – IRS



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor Vereador Luís Faleiro vota favoravelmente ao aumento da taxa do IRS, elevando a taxa a 5%, no entanto relembra que em anteriores mandatos o PS tentou que a taxa do IRS descesse 2%, mas a realidade atual obriga a que se aumente em nome da sustentabilidade do município no futuro, por forma a este ganhar estabilidade e neste momento os munícipes, que em anos anteriores beneficiaram desta redução, venham agora incrementar a estabilidade do município que se pretende atingir e em que todos beneficiamos pelo bem do concelho e da sustentabilidade económica e financeira.

Autorização Prévia prevista na Lei dos Compromissos para o ano de 2020

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara que de seguida se transcreve:

“Autorização prévia prevista na Lei dos Compromissos para o ano de 2020 (art.º 6.º, n.º1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)

A delegação de competências é o ato pelo qual um órgão da administração, competente para decidir em determinada matéria, permite de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo para isso necessário verificarem-se três requisitos:

- a) uma lei que preveja expressamente a faculdade de um órgão delegar poderes noutra órgão ou agente;*
- b) a existência de dois órgãos ou de um órgão e um agente da mesma pessoa coletiva pública;*
- c) o ato pelo qual o delegante concretiza a delegação dos seus poderes no delegado permitindo-lhe a prática de certos atos na matéria sobre a qual é normalmente competente.*

Considerando, por um lado, o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base no Decreto – Lei n.º 127/12, de 21 de junho:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Presidente da Câmara Municipal, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

2. *A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.*
3. *Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na redação dada pela lei 22/2015, de 17 de março, delegue no Presidente da Câmara Municipal a competência para assumir compromissos plurianuais referidos no n.º 1 do art.º 6 da referida Lei, quando o valor do compromisso anual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 22 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.*
4. *O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.*
5. *Em cumprimento do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 35º, articulado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara deve dar conhecimento à Assembleia Municipal das decisões tomadas ao abrigo da delegação de competência.”*
6. *A presente deliberação deverá ser submetida a apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro e do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho.*

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta com quatro votos a favor do Presidente da Câmara, dos Vereadores José Portel, Luís Faleiro e David Grave e um voto de abstenção do Vereador David Galego, aprovar a proposta apresentada e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro e do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, submeter a mesma à Assembleia Municipal.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor Vereador David Grave referiu que vota favoravelmente porque se trata de uma ferramenta essencial para o regular funcionamento da Câmara para que não se corram riscos em determinadas situações.

Declaração de Voto do vereador David Galego (UMA NOVA ATITUDE – Coligação PPD/PSD. CDS-PP): Delegação de Compromissos Plurianuais.

O vereador David Galego (UMA NOVA ATITUDE – Coligação PPD/PSD. CDS-PP) absteve-se para que a presente proposta possa ser deliberada na Assembleia Municipal que é o órgão municipal que efectivamente se deverá pronunciar sobre a esta delegação de competências.

Proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o Quadriénio 2020-2023 e Orçamento Municipal para 2020

O Presidente da Câmara apresentou e colocou à discussão as "Grandes Opções do Plano 2020-2023", (PAM – Plano de Atividades Municipais e PPI – Plano Plurianual de Investimentos), Orçamento da Receita e Despesa para 2020.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria e em minuta, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, António Recto, do senhor Vice – Presidente da Câmara Municipal, José Portel, com os votos contra dos senhores Vereadores, David Grave e David Galego e com a abstenção do senhor Vereador Luís Faleiro, aprovar as "Grandes Opções do Plano 2020-2023", (PAM – Plano de Atividades Municipais e PPI – Plano Plurianual de Investimentos), Orçamento da Receita e Despesa para 2020, e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor Vereador Luis Faleiro esclarece que vota, pela abstenção da aprovação do orçamento, pois denota algumas melhorias mas que não são relevantes. Denota que esta proposta de orçamento reflete menos estabilidade económica e mantém um preocupante desequilíbrio orçamental. Mais refere que existe a necessidade de criar mais receita e apurar a despesa por forma a ser apresentada de uma forma mais detalhada. Por vezes as propostas apresentadas não são executadas e essa falta de rigor é intolerável com prejuízo para o futuro do concelho.

Declaração de Voto do vereador David Galego (Uma Nova Atitude – Coligação PPD/PSD, CDS-PP): OGOP 2020.

Vamos começar por uma análise aos números do orçamento! Na página 37 do documento do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2020 podemos ler que a Receita e Despesa Total previstas para 2020 são de 9.800.113,71 euros, prevendo-se um saldo corrente de 1.056.000 € (um milhão e cinquenta e seis mil euros), que financia Despesas de Capital.

Esse saldo corrente deriva de uma previsão de receitas correntes de 7.425.000 € por contrapartida de despesas correntes no valor de 6.370.000 €. Aparentemente o município teria um superávit de 1.056.000 € (um milhão e cinquenta e seis mil euros) o que não traduz a realidade da situação orçamental da câmara. Sabemos perfeitamente que o Orçamento das Despesas Correntes, no valor de 6.370.000 € não é exequível. É absolutamente claro que a despesa corrente irá rondar os 7.500.000 €, muito acima dos 6.370.000 € orçamentado!

Não é por mero acaso que MICRE vai cobrar em 2020 mais impostos aos munícipes de Redondo, nomeadamente os 60.000 € de cobrança de impostos previstos na Derrama, que durante muitos anos esteve isenta! E é logo aqui que existe a primeira discórdia da UMA NOVA ATITUDE perante este orçamento e pelo aumento de impostos que



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL



contempla por opção política do MICRE. Para a UMA NOVA ATITUDE a receita não se deve incrementar por via do aumento de Impostos! Deve-se em primeiro lugar levar a cabo um rigoroso controlo dos custos, eliminando despesas supérfluas, e se efectivamente for mesmo necessário aumentar a receita, então o caminho não é via impostos sobre os munícipes, mas sim implementar o princípio do utilizador pagador ou do beneficiário pagador! Esteja o sr. presidente disponível para me facultar os balancetes analíticos da câmara, que eu estarei, como sempre, disponível para contribuir para a solução!

Como atrás referi, este orçamento do MICRE não espelha a realidade. Na verdade o valor das Despesas Correntes ronda os 7.500.000 € e passo a explicar a realidade dos números, que é a seguinte:

- No quadriénio 2014/2017, a câmara apresentou um valor médio de despesa corrente de 6.945.000 €, muito acima dos 6.370.000 € orçamentados para 2020, e um valor médio de receita corrente de 7.014.000 € nesses mesmos 4 anos.*
- Em 2017 a câmara investiu no reforço do quadro de pessoal, com a entrada de mais de 30 novos colaboradores, ajustando as necessidades de recursos humanos em todas as áreas onde considerou necessário, por forma a dar mais robutez aos serviços.*
- Com este reforço da equipa, os custos com os Recursos Humanos passaram de um valor de médio anual de 4.000.000 € para valores na ordem dos 4.600.000 €.*
- Não deve o Sr. presidente inscrever no orçamento da despesa corrente um valor de despesas com pessoal de 4.000.000 € quando o valor real dessas despesas em 2020 será na ordem dos 4.600.000 €. As regras de formulação do orçamento referem que a elaboração do Orçamento deve assentar no levantamento, tão rigoroso quanto possível, das despesas obrigatórias, nomeadamente, encargos com o pessoal, encargos financeiros e outros encargos assumidos com terceiros!*

Se no ano anterior a abstenção da UMA NOVA ATITUDE permitiu que fossem inscritos investimentos com o passadiço da Serra D'Ossa e o arrelvamento dos Campos de



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Futebol de Montoito e dos Foros da Fonte Seca, também fomos bem claros que as propostas da UMA NOVA ATITUDE inscritas nesse Orçamento seriam para executar em 2019. Foi por isso mesmo que no dia 02 de janeiro de 2019, aqui neste mesmo local, o vereador David Galego da UMA NOVA ATITUDE frisou que seria intransigente com a execução em 2019 das propostas inscritas no Orçamento de 2019.

Estamos no final do ano, e as seguintes medidas inscritas no Orçamento de 2019 continuam na gaveta:

- Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Económico;*
- Missões Empresariais.*
- Os galardões Empresário do Ano e Jovem Inovador.*
- Redondivest: Programa Municipal de Incentivos à Promoção e Captação do Investimento, à Criação de Empresas e ao Empreendedorismo.*
- Promoção e dinamização socio económica das Vilas e Aldeias do Concelho. Vamos apresentar ao longo do Ano propostas concretas para cada uma das localidades.*
- Criação do REDONDO EM FÉRIAS, para os meses de agosto e setembro.*
- Na foi feito na implementação de um regulamento de Apoio ao movimento associativo.*
- Aquisição de terreno para uma Nova Zona Industrial.*

Constata-se assim, que quase nada do que foi proposta pela UMA NOVA ATITUDE foi executado, mesmo tendo sido inscrito! Não podemos aceitar!

Contando agora o Sr. Presidente com uma maioria alicerçada na coligação com o PS, para 2020 o Sr. presidente não inscreveu no Orçamento a maioria das quase 20 propostas apresentadas pelo vereador da UMA NOVA ATITUDE e que foram dadas a conhecer a todo o executivo.

Por muito que a nossa postura seja de responsabilidade, não podemos deixar de votar contra as opções do MICRE e do seu parceiro PS para este orçamento para 2020.

Para 2020 surge ainda uma nova agravante! Para além do que não foi feito em 2019, este orçamento para 2020 compromete o investimento futuro porque apenas inscreve um exíguo valor de 5.000 € em novas rúbricas para 2020: O acordo de cooperação Dark



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Sky, com uma verba de 3.000 € e a Universidade Popular Túlio Espanca com um orçamento de 2.000 €.

Face ao exposto fica assim claro que, não é, nem foi no passado, o MICRE capaz de desenvolver projectos imateriais, nem implementar novas dinamicas económicas no concelho, como se percebe pelo facto de ignorarem as medidas propostas pela UMA NOVA ATITUDE para essa área!

Por fim, não podemos deixar de referi indisponibilidade do Sr. presidente em dialogar na promoção de concensos com vista à elaboração deste Orçamento. O actual executivo de Maioria MICRE e PS definiu neste orçamento um rumo de estagnação do concelho, incapaz de fixar os seus jovens e de lhes proporcionar oportunidades!

Declaração de voto do Senhor Vereador David Grave – Grandes Opções do Plano

2020

A convite do Senhor Presidente, a CDU apresentou um conjunto de propostas para poderem vir a integrar o orçamento municipal para 2020, como por exemplo:

- A reabilitação da antiga escola primária de Redondo para criar o "Mundo das Associações", onde serão cedidos espaços para a instalação de Associações sem sede; Criação de regulamento de utilização; transformação do antigo polidesportivo no anfiteatro das artes; requalificação da antiga cantina para utilização comum, com sala polivalentes para utilização comum;*
- A preparação do terreno confinante com o da antiga escola primária de Redondo para futuro equipamento na área da saúde;*
- Aquisição/protocolo/permuta de terreno junto à Aldeia da Serra D'Ossa para construção de uma Área de serviço/Parque de Autocaravanismo;*
- Aquisição de aspiradores para limpeza urbana, equipamento de monda térmica; equipamentos de corte de ervas, aquisição de ecopontos;*
- Construção de um Parque infantil na Serra D'Ossa;*



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

- *Concurso de Esplanadas de Verão; atribuição prémios/ou mediante candidatura;*
- *Construção de dois parques caninos, um em Redondo e outro em Montoito;*
- *Investimento no reforço da iluminação nos Foros da Fonte Seca e Freguesia de Montoito;*
- *Requalificação da antiga escola do Freixo e da Casa do Povo de Monte Virgem (esta através da celebração de protocolo) para pequenos alojamentos turísticos para jovens em Parceria com o IPDJ;*
- *Melhoramento da estrada das Vinhas dando-lhe mais segurança;*
- *Investimento na promoção nacional do Turismo Religioso em Redondo na época da Páscoa, com maior destaque para a Semana Santa, promovendo as nossas tradições exclusivas da época;*
- *E por último, manter ou retirar o "infindável" número de projectos que durante anos se mantêm nos orçamentos municipais mas que nunca são concretizados. (nomear alguns)*

Depois de apresentadas e discutidas as propostas da CDU aqui apresentadas, o interesse demonstrado pelo Senhor Presidente em discuti-las foi o mesmo em considerá-las para o documento, ou seja, nenhum. Assim sendo, a CDU não tem outra alternativa senão votar contra a este orçamento, um orçamento que, à partida, o senhor Presidente sabe que não será chumbado, porque sabemos que o Vereador do PS, agora tempo inteiro, não iria inviabilizar que as rubricas afectas ao seu pelouro não fossem dotadas das verbas necessárias.

Por esse motivo, consideramos o acto do Senhor Presidente em nos desafiar para apresentar propostas num acto de autêntica demagogia.

Mais acrescentamos que o conjunto de propostas considerados da Uma Nova Atitude – PSD/CDS neste documento demonstra a vontade do Senhor Presidente em receber o voto favorável desta força política, ainda que estes se sintam mais confortáveis em votar contra a este orçamento, na tentativa de desfazer o erro cometido no passado, em que viabilizaram um orçamento que não passou de mais do mesmo, como todos puderam verificar.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL



A exclusão de qualquer proposta da CDU é inaceitável, não só para a CDU mas para os muitos redondenses que confiaram o seu voto neste projecto autárquico, e que sabem muito bem que este boicote nada mais é do que uma forte motivação para a CDU em inverter o rumo negativo por onde seguem os destinos do nosso concelho.

Nem tão pouco o Senhor Presidente introduziu no orçamento municipal a opção gestonária, para que os trabalhadores que reunissem condições pudessem progredir mais rapidamente na carreira.

Voltamos a reiterar que em nada nos inibe a apresentar todas as propostas necessárias para o concelho com o nosso voto contra a este orçamento.

Não foi isto que os redondenses quiseram e certamente não será isto que quererão a partir de 2021.

Proposta do Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o ano de 2020

O Presidente da Câmara apresentou e colocou à discussão o Mapa de Pessoal para o ano de 2020.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria e em minuta, com o voto de abstenção do Senhor Vereador David Galego e com os votos favoráveis do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Recto, do Senhor Vice – Presidente da Câmara Municipal, José Portel e dos Senhores Vereadores Luís Faleiro e David Grave, aprovar o presente Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o Ano de 2020;

- Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea a), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de Voto do vereador David Galego (UMA NOVA ATITUDE – Coligação PPD/PSD. CDS-PP): Mapa Pessoal.

Abstenho-me porque a falta de abertura e diálogo do Sr. Presidente da câmara sobre o quadro de pessoal, organização da equipas e mecanismos de motivação, financeiros e não financeiros, nunca permitiu que o vereador David Galego (UMA NOVA ATITUDE – Coligação PPD/PSD. CDS-PP) tenham a necessária informação sobre a gestão de recursos humanos da câmara municipal.

Decorre da lei, que o Sr. presidente tem poderes unipessoais para tomar quase todas as decisões em matéria de recursos humanos, mesmo não tendo o MICRE a maioria neste executivo!

Fica assim claro que o que de mal estiver a ocorrer na gestão de recursos humanos é da inteira responsabilidade do Sr. Presidente.

O desafio do vereador David Galego há muito que foi lançado ao Sr. Presidente da câmara, que teima em recusar! Pretende vereador David Galego reunir com os trabalhadores, para de forma construtiva, contribuir para encontrar as soluções que melhor sirvam os trabalhadores e a câmara municipal.

Protocolo de Cooperação entre o Município de Redondo e a Universidade de Évora

O Senhor presidente da Câmara deu conhecimento do protocolo de Cooperação entre o Município de Redondo e a Universidade de Évora.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre o

Município de Redondo e a Universidade de Évora

Considerando que:

- a) *O Município de Redondo vem desenvolvendo iniciativas e projetos de educação*



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

- e formação integrados no âmbito da atividade municipal;*
- b) *A Universidade de Évora é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade e é a instituição promotora da Universidade Popular Túlio Espanca/Universidade de Évora;*
- c) *A Universidade Popular Túlio Espanca tem, como objetivo fundamental, garantir às populações oportunidades diversificadas de formação ao longo da vida, no âmbito da estratégia de entrosamento da Universidade de Évora com a região alentejana;*
- d) *O Município de Redondo e a Universidade de Évora pretendem instituir um Polo da Universidade Popular Túlio Espanca, tendo como finalidade reforçar o caráter pedagógico e institucional das atividades educativas que o município tem desenvolvido na sua área de intervenção;*

O Município de Redondo, NIPC 507834117, com sede da Praça da Republica, 7170-011 em Redondo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. António José Rega Matos Recto,

e

A Universidade de Évora, NIPC 501201920, com sede no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7000-803 Évora, representada pela Reitora, Professora Doutora Ana Costa Freitas, estabelecem, entre si, o presente Protocolo de Cooperação, regulado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objetivo)

O presente protocolo tem como objetivo a criação do Polo de Redondo da Universidade Popular Túlio Espanca, da Universidade de Évora, abreviadamente UPTE/Polo de Redondo, de acordo com o respetivo projeto pedagógico.



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Segunda

(Missão)

A UPTE/Polo de Redondo tem, como missão, promover a participação em dispositivos formativos ao estilo de aprendizagens ao longo da vida, em contexto formal, não formal e informal destinados à população adulta, em geral.

Cláusula Terceira

(Organização)

A UPTE/Polo de Redondo constitui-se como um projeto municipal que poderá acolher parcerias com diferentes instituições do município, bem como contributos individuais que se venham a revelar pertinentes para a prossecução dos objetivos.

Cláusula Quarta

(Instalações)

O Polo de Redondo da UPTE funcionará na Rua de Olivença, em Redondo.

Cláusula Quinta

(Coordenação de atividade)

- 1. As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes pelas instituições signatárias.*
- 2. Para estabelecer as formas de concretizar a colaboração prevista anteriormente, o Diretor da Universidade Popular Túlio Espanca promoverá, no início de cada ano letivo, uma reunião de parceiros, na qual apresentará a sua proposta de atividades e respetiva previsão orçamental.*

Cláusula Sexta

(Forma de colaboração)



MUNICIPIO DE REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL

As ações de colaboração a desenvolver poderão ser objeto de um Contrato de Prestação de Serviços ou de uma Adenda ao Protocolo, que fixará os direitos, deveres e contrapartidas inerentes entre as partes.

Cláusula Sétima

(Casos omissos)

As situações omissas do presente documento serão resolvidas, por consenso, por decisão dos respetivos órgãos.

Cláusula Oitava

(Entrada e vigor e duração)

O presente protocolo tem a duração de três anos letivos, contados a partir da data da assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 90 dias.

A camara tomou conhecimento.

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 13,00 horas.

